



SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ

Rua Barão do Rio Branco, 1071 Sala 727 Ed. Lobrás - Centro Carta Sindical pelo MTB processo nº 241700002443/87, em 14-10-87 - C.G.C. 12.361.333/0001-25 Cep. 60.025.062 Fortaleza - Ce

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2006

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que se fazem, de um lado, o **SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ**, entidade de 1º grau, com sede nesta capital a Rua Barão do Rio Branco, 1071 sala 727 centro Fortaleza-Ce - CNPJ 12.361.333/0001-25 - Cep. 60.025062 - devidamente autorizada por sua Assembléia Geral da categoria profissional em apreço, e realizada de conformidade com as normas estatutárias e com observância da legislação vigente, e do outro lado o **SINDICATO DAS SANTAS CASAS, HOSPITAIS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO CEARÁ**, Entidade com sede a Rua Nogueira Acioli, 496 - Centro - Fortaleza-Ceará CNPJ 73.970.212/0001-75 - Telefone: (xx85) 3254.2990 - através de seus representantes legais, abaixo assinados, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA**, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE

Fica fixada a data base da categoria profissional, que será no dia 1º do mês de julho de cada ano, alterada somente com o consentimento das partes, cumpridas as formalidades que a lei assegura a cada um. (acordada).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PISO SALARIAL

A partir de 1º de julho de 2005, o piso salarial dos Técnicos em Segurança do Trabalho do Estado do Ceará não poderá ser inferior a R\$ 700,00 (setecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de julho de 2005, as empresas concederão aos profissionais Técnicos em Segurança do Trabalho que ganharem superior a piso acima estabelecido um reajuste de 4% (quatro por cento) sobre o salário de 30 de junho de 2005.

CLÁUSULA QUARTA - INSALUBRIDADE

As Empresas se comprometem a pagar aos integrantes da categoria profissional 20% (vinte) por cento de insalubridade sobre o salário mínimo.

CLÁUSULA QUINTA - ATUALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

Fica garantida a participação em cursos, seminários, congressos dos Técnicos em segurança do trabalho, de interesse da categoria profissional ou eventos devidamente comprovados, no mínimo 03 (três) eventos por ano e com duração máxima de três dias, sem prejuízo salarial como se estivesse trabalhando. Desde que pré-avisada a empresa por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e

oito) horas e mediante comprovação no prazo de 15 (quinze) dias e que o afastamento se limite, no mínimo, a 1 (um) profissional da categoria e, que no máximo, 5% (cinco por cento) dos profissionais existentes na empresa, naquele período.

CLÁUSULA SEXTA – PARTICIPAÇÃO EM CONFERENCIAS, CONSELHOS E FÓRUNS.

O membro da Diretoria do sindicato Laboral, na quantidade máxima de 01 (um), quando for oficialmente convocado a participar de Conferencias, reuniões dos Conselhos ou fóruns nacional, estadual ou municipal de saúde, em dias e horários coincidentes com os de trabalho, poderá ter direito à liberação do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, mediante as seguintes condições:

- a) A liberação para a participação de conferencias, fóruns será restrita a 02 (dois) por ano;
- b) Que a solicitação seja feita com até 05 (cinco) dias de antecedência;
- c) Que a liberação seja no máximo de 01 (um) dirigente por entidade;
- d) Que o empregado, membro da categoria do sindicato profissional, comprove formalmente a sua convocação e a sua participação no prazo de 72 (setenta e duas) horas à referida Conferencia e reunião do Conselho ou Fórum.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCO AMBIENTAL

Quando o P.P.R.A. (Programa de Prevenção de Risco Ambiental) e o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário for elaborado por profissional Técnico de Segurança do Trabalho empregado da empresa, este obedecerá aos critérios estabelecidos pela NR. 9 e demais normas pertinentes do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como pelas IN – Instrução Normativa nº 118 do INSS – Ministério da Previdência Social..

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de : seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações, cooperativas e previdência privada, quando expressamente autorizado pelo empregado.

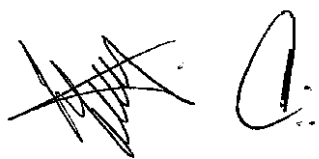
CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O empregado fornecerá obrigatoriamente, aos empregados, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuada, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante, após o período de experiência, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, por comunicação da empregada, estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias após o término da licença gestante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO



A carga horária dos Técnicos em Segurança do Trabalho não poderá ultrapassar as 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO CRECHE / ESCOLA

As empresas que não possuem creche ou convênio se comprometem a pagar as mulheres da categoria profissional que tenha filhos de 0 a 6 anos de idade R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) a título de auxílio creche, mediante a apresentação de recibo para a comprovação das despesas junto aos órgãos oficiais, para que tal benefício não configure em salário indireto.

PARAGRAFO ÚNICO: O benefício será estendido aos empregados homens que efetivamente comprovarem a guarda dos filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA

Os empregados estudantes não sofrerão desconto nos seus salários, em virtude de faltas no serviço por motivo de realização de provas em exames vestibulares, desde que comuniquem sua ausência com antecedência mínima de dez dias. Essa concessão não prevalecerá se o empregado não comprovar sua participação nos exames até 48 horas subsequente á realização dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado a empresa pagará a família do mesmo, através de recibo e mediante a apresentação do atestado de óbito, a importância de R\$ 676,00 (seiscentos e setenta e seis reais) a título de auxílio funeral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A partir do mês subsequente da assinatura desta convenção, a SAMEAC concederá aos integrantes da categoria, ticket alimentação no valor unitário de R\$ 5,00 (cinco) reais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FILIAÇÃO AUTOMÁTICA

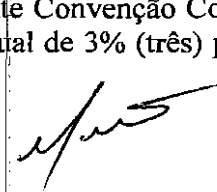
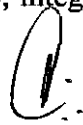
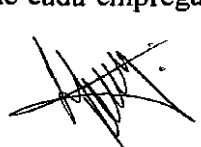
Fica assegurada entre as partes, a filiação automática de todos os integrantes da categoria profissional com direitos e obrigações conforme estatuto social da entidade.

PARAGRAFO ÚNICO

Subordina-se a não filiação na data em que o profissional manifestar sua vontade contrária junto ao Sindicato da categoria profissional, devendo o Sindicato profissional comunicar por escrito a empresa a recusa do funcionário no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DESCONTO ASSISTÊNCIAL LABORAL

Será descontado na folha de pagamento no mês em que for firmada a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de cada empregado, integrante da categoria profissional, o percentual de 3% (três) por cento





do salário base em favor do Sindicato da categoria profissional, a ser recolhido na Agencia da Caixa Econômica Federal - Ceará, até 10º dia do mês subsequente, na conta 4207-6 agencia 031. Após o prazo de recolhimento, do referido desconto acarretara uma multa de 2% (dois) por cento e juros de 1% (um) por cento ao mês mais atualização monetária na forma da lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções prevista em Lei. Subordina-se o desconto a não oposição do profissional até 10(dez) dias antes do primeiro pagamento do salário reajustado.

PARAGRAFO ÚNICO.

As empresas se comprometem a encaminhar a relação dos funcionários, com os respectivos salários e desconto e o comprovante do recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas pertencentes a categoria econômica abrangidas pela presente convenção, recolherão ao SINNDHEF – Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará, a título de Contribuição Assistencial de 3% sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de agosto parcelado em 12 vezes. Os recolhimentos efetuados fora dos prazos acima previstos ou a falta dos documentos solicitados sujeitará o estabelecimento faltoso a multa de 2% e juros de 1% ao mês e atualização monetária na forma da lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções prevista em lei. Na importância da arrecadação da contribuição assistencial serão feitos os seguintes créditos no banco do Brasil conta corrente n. 800121-9, Agencia 3655-2 – OP. 003, Praça Barão do Aracati.

PARAGRAFO UNICO : A entidade deverá remeter ao SINDHEF – Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará a segunda via da guia quitada juntamente com a cópia da GRPS (guia de recolhimento da Previdência Social) do mês que se refere a contribuição, até o décimo dia do mês seguinte.

DECIMA NONA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas se comprometem a antecipar a 1º parcela do 13º salário, nos termos do artigo segundo da Lei . 4749/65.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho dos integrantes da categoria profissional com mais de 12 (doze) meses de contrato de trabalho deverão ser homologadas preferencialmente na entidade sindical da classe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas se comprometem a descontar na folha de pagamento no mês de setembro 2005 o percentual de 3%(três) por cento do salário base de cada integrante da categoria profissional a título de contribuição confederativo, em favor do Sindicato da categoria profissional a ser recolhido até o dia 10 do mês subsequente na Agencia da caixa Econômica Federal na conta 4207- 6 agencia 031 conforme constituição. Após o vencimento referido desconto será cobrado multa de 2% (dois) por cento e juros de 1% (um) por cento ao mês mais atualização monetária na forma da lei independente das medidas cabíveis e demais sanções prevista em Lei. Subordina o referido desconto a não oposição do trabalhador até 10 (dez) dias do referido desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA APOSENTADORIA

As empresas quando da rescisão, aposentadoria e acidente de trabalho, fornecer aos Técnicos (as) de Segurança do Trabalho seu P.P.P - Perfil Profissiografico Previdenciário e os respectivos laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho, de todos os setores por eles transitados durante as inspeções diárias de rotina, expostos aos riscos ambientais de modo habitual e permanente, não ocasional, nem intermitente e nas operações de urgência emergências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se às empresas que assegurem ao Técnico de Segurança do Trabalho, a participação no desenvolvimento de ações integradas às práticas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do trabalho da empresa, em consonância com suas atividades profissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas se comprometem a fornecer carta de referência aos seus funcionários no ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, exceto do mesmo ser demitido por justa causa ou à pedido. Na referida carta constará o nome da empresa, a data de admissão e demissão e a função do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DIRETORIA LABORAL.

Obriga-se o sindicato laboral de apresentar ao sindicato patronal ou aos seus representados a ata de posse dos membros de sua diretoria, inclusive quando houver modificação deste colegiado, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o depósito da CCT na DRT/CE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR VIOLAÇÃO.

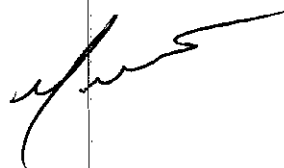
Na hipótese de violação de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, o infrator pagará ao sindicato conveniente, a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Ficam excluídas da aplicação desta multa as cláusulas 17ª e 21ª.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas das presentes do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que os convenientes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando a composição amigável do conflito. A Negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ao sindicato patronal que, em resposta, envidará esforços para mediar o conflito em igual prazo.

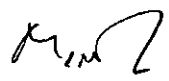
CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - FÓRUM COMPETENTE.


As controvérsias por ventura resultante da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela justiça do Trabalho do Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes acordadas.

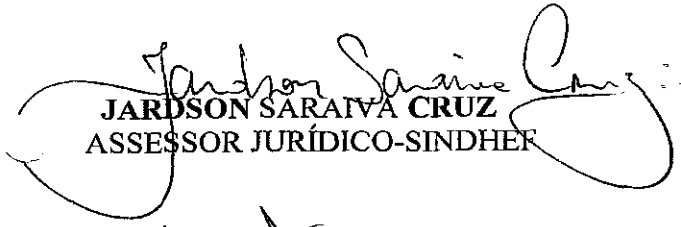


CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 1º de julho 2005 e termina em 30 de junho de 2006. E por estarem justos e acordados, as partes acordantes por seus representantes legais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em duas vias com igual teor.


PEDRINHO MINSKI
PRESIDENTE DO SINDHEF


LUIZ NAZARENO MARVÃO DA SILVA
PRESIDENTE SINTEST


JARDSON SARAIVA CRUZ
ASSESSOR JURÍDICO-SINDHEF


LUÍS FERNANDO BAUM
PREPOSTO-SINDHEF

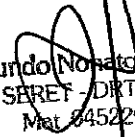
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo Nº 46205.012372/2005-05

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 4750

Livro 14 Folha 43V

Fortaleza, 13 / 10 / 2005


Raimundo Nonato T. Xavier
SEREF - DRT/CE
Mat. 4452296

(nome, cargo, matrícula e assinatura)
Data do Protocolo de depósito 07 / 10 / 2005